2552

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO 00025052 DE 1991

05-30

NATUREZA PI 01 0510/91-0 DE 01/10/91

OK

PROMOVENTE VEREADOR OSVALDO SANCHES PDT

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação

INDICI

CONSERVAÇÃO EDIFICIO
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL
PRÊMIO

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 16 55 22
00021237117-77

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

DIGITADO
CPD Javan

Folha nº 01 do proc
nº 2552 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0510/91-5

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Politica Urbana,Metropolitana e Meio Ambiente; (03)
Educação,Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmios para a direção da escola da rede municipal de ensino que apresentar melhor estado de conservação.

Art. 2º- O Poder Executivo criará uma comissão, formada por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Serviços e Obras e da COSMUSABS - Conselho Superior Municipal das Sociedades de Amigos de Bairros para avaliação das escolas.

Art. 3º- O período para a avaliação da escola com melhor estado de conservação será definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~18~~ 1 de outubro ~~de setembro~~ de 1.991.

Osvaldo Sanches
Vereador

DATA -3 OUT 91 Fls. 2552

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 1-10-91 PROC 2552/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DSG - 02
02/10/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data () folha(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha(s) informação sob n.º 3 07/10/91 a (Adelina)

Adelina Ramos

Folha nº 02 do proc
nº 1552 de 1991
Adelina Liesin

J U S T I F I C A T I V A

É preciso criar na população paulistana a mentalidade de que é melhor conservar do que recuperar - cultural e economicamente.

A conscientização da comunidade escolar - pais, alunos e professores - para o fato de que a verba destinada à reforma de escolas poderia ser utilizada para a construção - necessária - de novas salas de aula e escolas (conseqüentemente abrindo novas vagas na rede municipal de ensino), além da melhoria dos salários dos professores, certamente acarretará na preservação do patrimônio escolar, seus prédios e instalações.

Certos de que a implantação deste projeto desencadeará um novo processo no seio comunitário - que naturalmente, se estenderá além da escola - e de que a Prefeitura Municipal só terá a ganhar com ele, contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de sua aprovação.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2552 de 19 91 07/10 /91 (a) Adelina

Adelina Cicero

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 446/91 Proc. nº 2314/91

7/10/91

TADEU NUNES
Chefe de Seç Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 16 00 hs

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 23 / 10 / 91

(a) ANGELA [illegible]
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2552 de 19 91 / 23 / 10 / 91 (a) ANGELA BORRIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

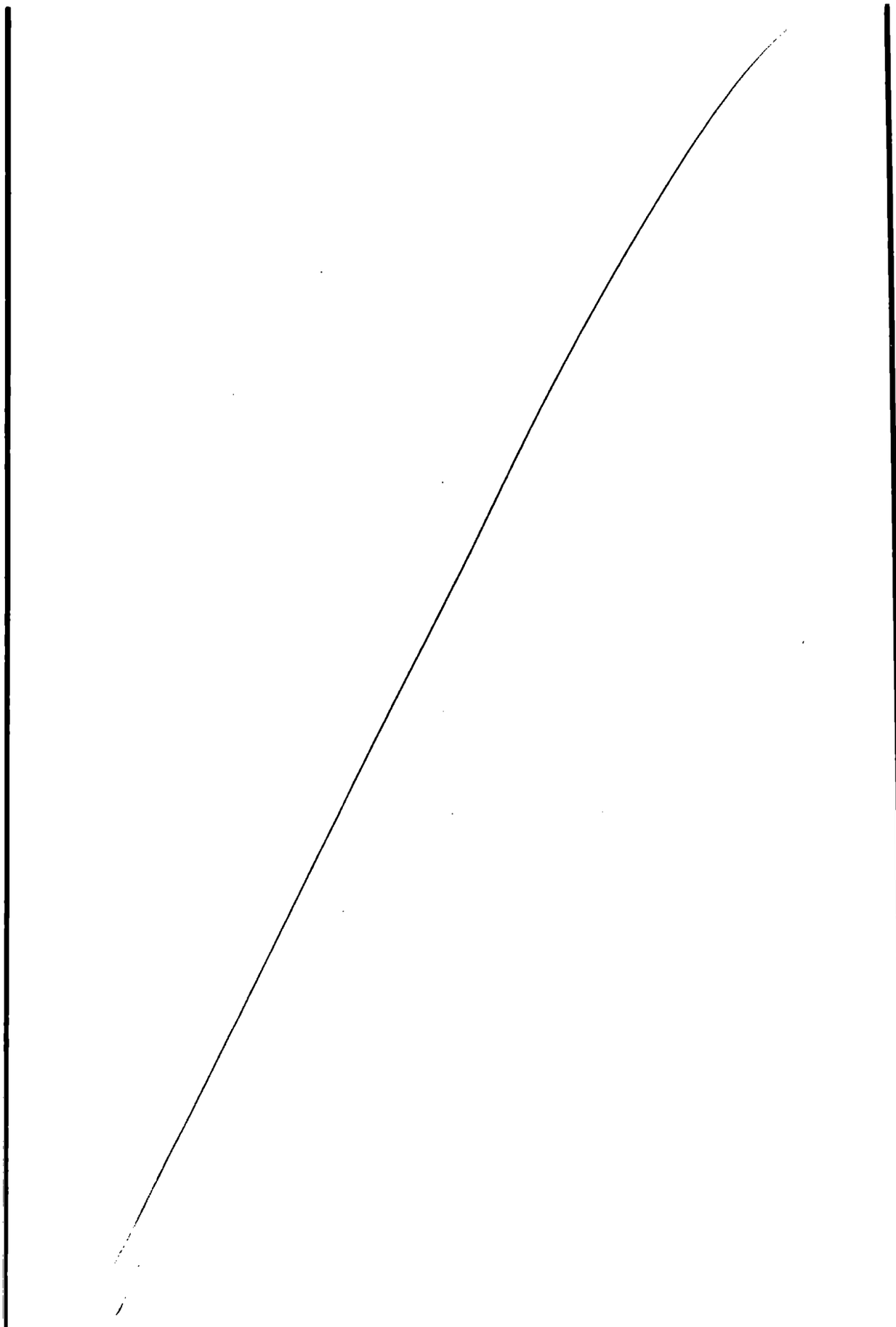
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/91

Ver.
Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 25 / 10 / 91

(a)

ANGELA BARBIN

Oficial Legislativo

Folha nº 05 do proc
Nº 2552 de 1991
O funcionário

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Protocolado em 12/11/91

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No. 510/91

Autoriza o Executivo a premiar a direção de escola da rede muncipal de ensino, que apresentar o melhor estado de conservação, e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmio para a direção da escola da rede municipal de ensino que apresentar melhor estado de conservação.

Art. 2o.- O prêmio será concedido com base em parecer de Comissão, especialmente constituida, integrada também por representante do Conselho Superior Municipal das Sociedades de Amigos de Bairros.

Art. 3o.- O período para avaliação da escola em melhor estado de conservação será definido pelo Executivo.

Art. 4o.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO AMAZONENSE DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DEI Nº 0107 JI

Autorizo o Executivo a promover a alteração de vagas da Lei municipal de vigência, dentro do exercício financeiro, mediante suplementação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de vagas da Lei municipal, mediante suplementação de dotações orçamentárias, dentro do exercício financeiro, mediante suplementação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. nº 06
Proc. nº 2552/91
O funcionário

PARECER No. 1603 DA COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI No. 510/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, autoriza o Executivo a premiar a direção de escola, da rede municipal de ensino, que apresentar o melhor estado de conservação.

A matéria insere-se na competência municipal, conforme art. 13, I, da Lei Orgânica, não se vislumbrando impecilhos no tocante à iniciativa por parte do Legislativo.

No entanto, para melhor adequação do projeto, inclusive evitando vício de iniciativa do seu art. 2o., que confere atribuições a órgãos do Executivo, o que contraria preceito do art. 69, XVI, da Lei Orgânica, é oferecido projeto substitutivo.

Pela legalidade.

SALA DA COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA, em 25/10/91

RELATOR

...DO NO DIARIO OFICIAL
15/ 11 / 1991
87 C... 1ª

À Comissão de Política Urbana.

Em, 22/11/91

Secretária da CPU

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 22/11/91 às 14:30 hs.

AO NOBRE VEREADOR J. Granetti

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Matropolitana e Meio Ambiente, 22/11/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob folha n.o 07 a)

PRAZO OK

Folha n.º 07 do proc. n.º 2552 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1794

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 510/91

De autoria do N. Vereador Osvaldo Sanches, o presente projeto "Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação."

Para avaliação das escolas, haveria a necessidade de criação de uma comissão, formada por representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Serviços e Obras e da COSMUSABS - Conselho Superior Municipal das Sociedades de Amigos de Bairros, para funcionar no âmbito do Poder Executivo.

Há um substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça no sentido de "melhor adequação do projeto, inclusive evitando vício de iniciativa do seu art. 2º".

Esta é uma medida que procura incentivar a preservação do patrimônio municipal que abrigam as escola fazendo com que indiretamente conscientizem não só os diretores de escola mas também os alunos e seus pais e os funcionários.

Quanto ao mérito manifestamos favoravelmente ao citado substitutivo já que a intenção do autor continua presente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 02 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 12 / 1991
página 50 coluna 3ª
Conferido:

À Comis. de Educ, Cultura e Esportes, 13/12/91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Lindo na Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 16/12/91

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador A. Nobre

para relatar.

Sala da Comissão de

16 / 12 / 91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto a esta data [pedido para informação / documento], numerado sob folha n.º 8 / 3 / 12 / 91 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
Nº 2552 de 1991
O funcionário

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 31 de dezembro de 1991.

- Relator

DEFIRO.

Nelson Sucena
Presidente
C.P.C.C.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto nesta data [illegible], rubricada nesta

folha n.º 9 / 31 / 12 / 51 a) [illegible]

Folha nº 09 do proc
Nº 2552 de 1991
C. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0017/92

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 519/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, objetiva premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar melhor estado de conservação.

A proposta merece a aprovação desta Casa. Além do aspecto educativo que o projeto apresenta - que é o de criar na população a consciência de preservar o patrimônio público - já que as escolas servem à própria comunidade que a depreda - há o componente econômico. Todos os anos o Poder Público despende grandes verbas para a reforma das escolas - verbas que poderiam ser aplicadas no desenvolvimento do ensino, especificamente: novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios, novos equipamentos educativos, etc...

Sem dúvida, o projeto, se aprovado, trará benefícios à população paulistana.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3.2.92

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICI
de 08 / Fev. / 1992
página 38 coluna 1ª.
Conferido:

À Comissão de Finanças e Orçamento, 10/2/92

Recebido 13.2.92

P/ MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13 / 2 / 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(FOI(RAM) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º e fôlha de informação sob
n.º 10 / 26 / 02 / 92 a (

Folha n.º 10 do proc.
n.º 2552 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0136/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador ressaltou que a iniciativa resultará em estímulo à preservação do patrimônio escolar, seus prédios e instalações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de fevereiro de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 26/ fev. / 1992
Pagina 31 Coluna 2ª

A' A fim

em 26.2.92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntada nesta data papel e/ informação rubricado sob
fôlho n.º 21/61/53a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 2552 de 19 91, 06, 01, 93 (a) 92

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

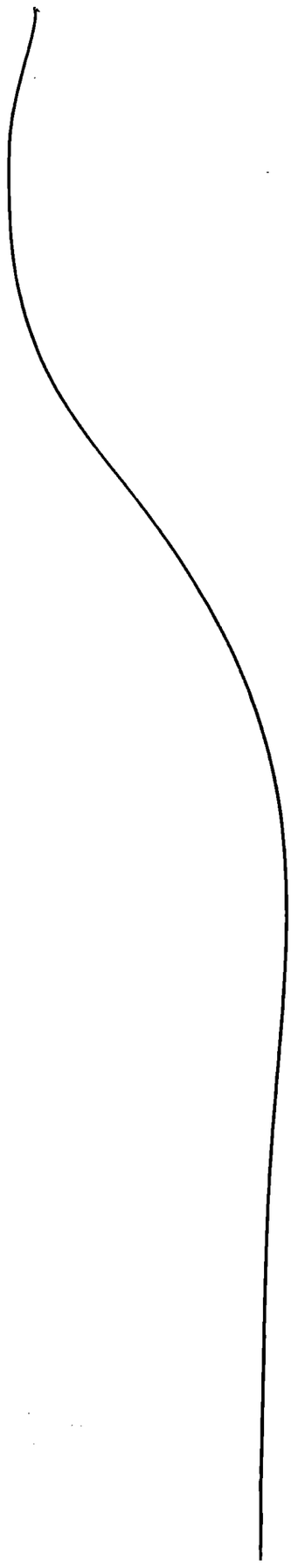
Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Agente Técnico Leg. Chefe

Da fl. 10 pela fl. 21.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 21 fls.
Arquivo em 08.02.93
O Func.
LUIZA TEREZA BRANDI
Chefe de Seção Técnica



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 22 16/06/93

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria X

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 19 93
o func. [signature]
Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEFERIDO
★ 15 JUN 1993 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0432/93-8

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (art.223, inciso XIII do Regimento Interno), sejam desarquivados os Projetos de Lei nºs. 360/89, 414/89, 546/89, 617/89, 639/89, 138/90, 169/90, 188/90, 317/90, 183/91, 507/91, 510/91, 586/91 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 02-0098/92-2, de autoria do Senhor Vereador Osvaldo Sanches, para retorno à tramitação.

Sala das Sessões, 15-06-93

Vereador BRUNO FEDER
Líder do PPR

Cód. 0561

Ao DT 94 - Sra. Chefe:
Para os devidos encaminhamentos
16/06/93

[illegible] - AT.M.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0432/93-8, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 16.06.93.

[illegible]
Chefe da Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-510 de 19 91 08 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 16.6.93
Arquivado novamente em 09-1-97
c/ 12 fls. O func.
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista